

DESCRIPTIVO OPERACIONAL DE PROGRAMA NÃO PATROCINADO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROGRAMA NÃO PATROCINADO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- I- O Itaú Unibanco S.A., na qualidade de instituição depositária (o “Depositário” ou “Itaú Unibanco”) estabeleceu um programa não patrocinado de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários Nível I (“BDRs” e o “Programa”), a ser listado no Mercado de Bolsa administrado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 332, de 4 de abril de 2000 (“Instrução CVM 332”), conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis.
- II- Os BDRs representarão ações ordinárias (*common stocks*) de emissão da Caterpillar Inc (“Companhia”), negociadas na New York Stock Exchange - Euronext (“NYSE”) sob o símbolo “CAT” (as “Ações Representadas”). O formulário de identificação contido no Anexo I contém informações complementares sobre a Companhia e as Ações Representadas (“Formulário de Identificação”).
- III- Cada Ação Representada dará lastro à emissão de 1 (um) BDR, conforme indicado no Formulário de Identificação.
- IV- Os BDRs serão emitidos pelo Depositário na forma nominativa e escritural, serão da espécie Não Patrocinado Nível I e registrados para negociação no Mercado de Bolsa administrado pela BM&FBOVESPA, de acordo com as regras contidas no Regulamento de Operações – Segmento Bovespa, disponível em www.bvmf.com.br > Regulação > Regulamentos e Normas > Regulamentos > Ações, e no Manual de Procedimentos Operacionais do Mercado de Ações – segmento Bovespa, disponível em: www.bvmf.com.br > Regulação > Regulamentos e Normas > Procedimentos Operacionais > Ações.
- V- **NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 332, A COMPANHIA É DISPENSADA DE REGISTRO NA CVM. EXCETO PELAS INFORMAÇÕES ELENCADAS NO ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 3º DA INSTRUÇÃO CVM 332, CUJA DISPONIBILIZAÇÃO PELA COMPANHIA SERÁ INFORMADA PELO DEPOSITÁRIO POR MEIO DO SISTEMA IPE (CONFORME ESCLARECIDO ABAIXO, NO ITEM 11, DO TÍTULO VI - “DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES”), OS INVESTIDORES DEVERÃO OBTER POR SUA PRÓPRIA CONTA E RISCO AS INFORMAÇÕES REFERENTES À COMPANHIA, CONFORME TAIS INFORMAÇÕES SEJAM TORNADAS PÚBLICAS PELA COMPANHIA NA JURISDIÇÃO EM QUE TENHA SEDE OU NA JURISDIÇÃO EM QUE SEJAM NEGOCIADAS AS AÇÕES REPRESENTADAS. QUAISQUER INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DESCRIPTIVO OPERACIONAL RELATIVAS À COMPANHIA SÃO OBTIDAS COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS AO PÚBLICO E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA OU DECLARAÇÃO, IMPLÍCITA OU EXPRESSA, POR PARTE DO DEPOSITÁRIO, DE QUE TAIS INFORMAÇÕES ESTÃO CORRETAS OU ATUALIZADAS.**
- VI- **SOMENTE PODEM ADQUIRIR BDRS OBJETOS DESSE PROGRAMA PESSOAS QUE ESTEJAM HABILITADAS A ADQUIRIR BDRS NÍVEL I NÃO PATROCINADOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 332: (I) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; (II) FUNDOS DE INVESTIMENTO; (III) ADMINISTRADORES DE CARTEIRA E CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS AUTORIZADOS PELA CVM, EM RELAÇÃO A SEUS RECURSOS PRÓPRIOS; (IV) ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; OU (V) PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS SUPERIORES A R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) (“INVESTIDORES HABILITADOS”). AS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS DEVERÃO, COMO CONDIÇÃO À AQUISIÇÃO DE BDRS, COMPROVAR O ENQUADRAMENTO DO INVESTIDOR COMO INVESTIDOR HABILITADO.**

SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO ACIMA, OS BDRS PODERÃO SER ADQUIRIDOS POR INVESTIDORES NÃO RESIDENTES NO BRASIL, DESDE QUE (I) ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DE REGISTRO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 325, DE 27 DE JANEIRO DE 2000, E DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2.689, DE 26 DE JANEIRO DE 2000, E QUE SEJAM QUALIFICADOS COMO (I) BANCOS COMERCIAIS, BANCOS DE INVESTIMENTO E INSTITUIÇÕES SIMILARES, REGULADAS E FISCALIZADAS POR AUTORIDADE GOVERNAMENTAL COMPETENTE; (II) FUNDOS DE INVESTIMENTO REGULADOS E FISCALIZADAS POR AUTORIDADE GOVERNAMENTAL COMPETENTE; (III) ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR REGULADAS POR AUTORIDADE GOVERNAMENTAL COMPETENTE; OU (IV) PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM SEDE OU DOMICÍLIO NO EXTERIOR, COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS SUPERIORES A R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

VII- ESTE DESCRITIVO OPERACIONAL NÃO É, NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, UMA OFERTA PÚBLICA DOS BDRS OU DAS AÇÕES REPRESENTADAS NO BRASIL, NOS ESTADOS UNIDOS OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO. OS BDRS E AS AÇÕES REPRESENTADAS NÃO SÃO E NÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS OBJETO DE OFERTA AO PÚBLICO NO BRASIL, NOS ESTADOS UNIDOS OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO.

VIII- O PROGRAMA E OS BDRS NÃO FORAM E NEM SERÃO REGISTRADOS NA *SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION* NOS TERMOS DO *U.S. SECURITIES ACT DE 1933*, CONFORME ALTERADO. OS INVESTIDORES QUE RESIDAM FORA DO BRASIL PODERÃO ADQUIRIR OS BDRS NO BRASIL CASO CUMPRAM COM AS EXIGÊNCIAS DE REGISTRO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 325, DE 27 DE JANEIRO DE 2000, E DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2.689, DE 26 DE JANEIRO DE 2000.

O Programa foi previamente submetido à CVM e registrado sob o número de registro CVM/SER/BDR/2011/0002 em 15 de Junho de 2011. O registro deste Programa não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre os BDRs.

Por se tratar de Companhia não registrada na CVM e submetida a padrões contábeis e legislação diversos dos vigentes no Brasil, os Investidores deverão avaliar especialmente os riscos inerentes à negociação com BDRs antes de decidirem por entrar em tal mercado.

DEPOSITÁRIO



A data de emissão deste Descritivo Operacional é 27 de Junho de 2013.

ÍNDICE

Título I – Definições	p.05
Título II – A Companhia.....	p.08
Título III – O Depositário.....	p.09
Título IV – O Custodiante	p.10
Título V – A BM&FBovespa.....	p.11
Título VI – Informações sobre os BDRs e o Mercado.....	p.12
1. Livro de registro de BDRs, propriedade e negociação de BDRs.....	p.12
2. Emissão de BDRs.....	p.12
3. Cancelamento de BDRs.....	p.13
4. Emissão de BDRs a descoberto.....	p.13
5. Dividendos e outras distribuições em dinheiro.....	p.13
6. Distribuições de ações.....	p.14
7. Outras distribuições	p.14
8. Alterações que afetam as ações representadas.....	p.14
9. Exercício de direitos societários.....	p.15
10. Direitos passíveis de venda.....	p.16
11. Disponibilização de informações.....	p.17
12. Encargos relativos ao programa.....	p.18
13. Alteração ou cancelamento de um programa.....	p.18
14. O custodiante e o contrato de custódia.....	p.18
15. Regulamentos da BM&FBovespa aplicáveis à negociação dos BDRs.....	p.19
16. Regulação do mercado brasileiro de valores mobiliários.....	p.19
17. Aquisição de BDRs por investidores residentes.....	p.19
18. Aquisição de BDRs por investidores não residentes.....	p.19
19. Aspectos tributários.....	p.20
20. Limitações à responsabilidade do depositário.....	p.20

Anexo I p.23
Anexo II p.24
Anexo III p.25

TÍTULO I - DEFINIÇÕES

Os termos indicados abaixo terão o significado e eles atribuídos para fins do presente Descritivo Operacional.

Ações Representadas: Ações emitidas pela Companhia e representadas por BDRs, conforme o Formulário de Identificação contido no Anexo I a este Descritivo Operacional.

BACEN: Banco Central do Brasil.

BDR: *Brazilian Depositary Receipt*, ou certificado de depósito de valores mobiliários emitido pelo Depositário no âmbito do Programa.

BDR Nível I: *Brazilian Depositary Receipt* Nível I, ou certificado de depósito de valores mobiliários Nível I nos termos do artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 332.

BM&FBOVESPA: BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Brasil ou País: República Federativa do Brasil.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

Companhia: Caterpillar Inc.

Contrato de Custódia: Contrato de custódia celebrado entre o Depositário e o Custodiante em 14 de dezembro de 2006, conforme aditado.

Custodiante: The Bank of New York, na qualidade de instituição custodiante das Ações Representadas.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Descritivo Operacional: O presente Descritivo Operacional de Programa Não Patrocinado de Emissão de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

Depositário: Itaú Unibanco S.A., na qualidade de instituição depositária e emissora dos BDRs.

Dia Útil: Qualquer dia exceto (i) sábados e domingos ou (ii) feriados bancários nas cidades de São Paulo e/ou Nova Iorque.

Direito Passível de Venda: Qualquer direito societário inerente a uma Ação Representada que possa ser objeto de venda de forma independente, tal como um direito de subscrição ou de preferência na subscrição, mas não incluindo qualquer direito de venda conjunta (*tag along*).

Dólar norte-americano, Dólar ou US\$: Moeda oficial dos Estados Unidos.

Estados Unidos: Estados Unidos da América.

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Instituição Custodiante: No caso de Investidores que sejam fundos de investimentos ou Investidores Não-Residentes, a instituição responsável pela custódia de títulos e valores mobiliários em nome de tais Investidores.

Instituição Intermediária: Corretora de títulos e valores mobiliários autorizada pela CVM a executar ordens de negociação de BDRs em nome de Investidores.

Instrução CVM 325: Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

Instrução CVM 332: Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada.

Investidores: Qualquer Investidor Habilitado que adquirir um BDR no âmbito do Programa, devidamente inscrito nos registros da BM&FBOVESPA.

Investidores Habilitados: Investidores que estejam habilitados a adquirir BDRs Nível I em programas de emissão não patrocinados, nos termos da Instrução CVM 332: (i) instituições financeiras; (ii) fundos de investimento; e (iii) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (iv) entidades fechadas de previdência complementar; ou (v) pessoas físicas e jurídicas com investimentos financeiros superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Investidores Não Residentes: Investidor Habilitado com residência, sede ou domicílio no exterior, conforme definido pela legislação brasileira aplicável.

Investidores Residentes: Investidores Habilitados com residência, sede ou domicílio no Brasil, conforme definido pela legislação brasileira aplicável.

Lei das Sociedades por Ações: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei do Mercado de Valores Mobiliários: Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Manual: Manual para Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado da BM&FBOVESPA.

Mercado de Bolsa: Mercado de Bolsa, administrado pela BM&FBOVESPA.

NASDAQ: National Association of Securities Dealers Automated Quotations

Práticas Contábeis Adotadas no Brasil: Princípios e práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, as normas e instruções da CVM e, em relação a instituições financeiras, as regras contábeis para instituições financeiras estabelecidas pelo BACEN.

Programa: Cada Programa Não Patrocinado de Emissão de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários objeto deste Descritivo Operacional.

R\$, Real ou Reais: Moeda oficial do Brasil.

Regulamento: Regulamento de Registro do Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não-Patrocinado.

RMCCI: Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais do BACEN em vigor.

Resolução CMN 2.689: Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000.

SEC: *U.S. Securities and Exchange Commission.*

Securities Act: *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado.

Sistema IPE: Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM e BM&FBOVESPA.

US GAAP: Práticas contábeis geralmente aceitas nos Estados Unidos.

TÍTULO II – A COMPANHIA

Caterpillar Inc. (Caterpillar) é um fabricante de equipamentos de construção e mineração, motores diesel e a gás natural, turbinas industriais a gás e locomotivas diesel-elétricas. Ela opera em dois segmentos: Máquinas e Sistemas de Potência e Produtos Financeiros. Máquinas e Sistemas de Potência representam um total de Indústrias de Construção, Indústrias de recursos, sistemas de energia e todos os outros segmentos corporativos e itens relacionados e eliminações. Produtos Financeiros inclui produtos Segmento Financeiro da Companhia. Esta categoria inclui Cat Financial e Caterpillar Insurance Holdings Inc.

Para mais informações, os Investidores devem visitar a página eletrônica www.caterpillar.com.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA

As demonstrações financeiras da Companhia são elaboradas de acordo com o US GAAP, que difere em aspectos relevantes das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. A Companhia não prepara e nem publica demonstrações financeiras de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

Nos termos da Instrução CVM 332, o Depositário não tem qualquer responsabilidade sobre a conciliação das informações contábeis divulgadas pela Companhia com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

TÍTULO III - O DEPOSITÁRIO

Presente no Brasil desde 1924, o Itaú Unibanco é um dos maiores conglomerados financeiros do Hemisfério Sul, e seus ativos superaram a marca de R\$ 1,0 trilhão em 31 de dezembro de 2012. Além do Brasil, o Itaú Unibanco está presente em 19 países, dos quais sete estão na América Latina, com destaque para a atuação no varejo bancário no Chile, Paraguai, Uruguai e Argentina.

Em 3 de novembro de 2008, Itaú e Unibanco assinaram contrato de associação para a unificação das operações financeiras dos dois bancos. Foi o início formal da construção de uma instituição que ocupava em 31 de dezembro de 2012 a 16ª posição entre os bancos do mundo em valor de mercado segundo a empresa Bloomberg.

O Itaú Unibanco destaca-se como um claro líder no Brasil em muitos mercados, onde oferece uma gama completa de produtos e serviços bancários como: crédito ao consumo, crédito imobiliário, financiamentos, fundos de investimentos, microcrédito, cash management, escrituração de ações e debêntures, trustee, incluindo as operações de câmbio, e outras atividades complementares, com ênfase em seguros, previdência privada, serviços de capitalização, serviços de custódia e corretagem, além de cartões de crédito e gestão de ativos.

Nosso compromisso com a "qualidade dos serviços prestados" resultou em o Itaú Unibanco ser o premiado pela SGS (United Kingdom Ltd Systems & Services Certification), na certificação ISO 9001 para seus principais serviços, sendo a primeira instituição a receber essa certificação para custódia de carteiras INRs (Investidores Não-Residentes), e de DR (Depositary Receipts), no mercado brasileiro em 1997. Além disso, o banco foi o primeiro banco na América Latina que cumpriu todos os requisitos da Lei Sarbanes-Oxley 404, relativa aos controles internos sobre relatórios financeiros.

Itaú Unibanco tem fornecido serviços de escrituração de ativos e custódia, e de depositário a terceiros desde 1973 e hoje atende a mais de 1600 clientes distribuídos em 21 países.

Além disso, o Itaú tem participação significativa nas liquidações diárias na CETIP (Balcão Organizado de Ativos e Derivativos), SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia).

Avaliada em R\$ 22,2 bilhões pela consultoria Interbrand, a marca Itaú foi considerada mais valiosa do Brasil em 2012. Foi a nona vez consecutiva que o Itaú lidera este ranking.

Para mais informações, os Investidores devem visitar a página eletrônica (<http://www.itaucustodia.com.br/>) > Soluções para o Mercado de Capitais > Depositary Receipts > Brazilian Depositary Receipt – BDR.

TÍTULO IV - O CUSTODIANTE

Atualmente o The Bank of New York Mellon é o maior depositário de DR com 64% do mercado americano, onde também presta serviços de custódia para programas de "Depositary Receipts". Os serviços incluem: custódia de ativos, liquidação, eventos corporativos, pagamentos, transferência de recursos, relatórios diários e pesquisas.

Para mais informações, os Investidores devem visitar a página eletrônica (<http://www.bnymellon.com>).

TÍTULO V - A BM&FBOVESPA

A BM&FBOVESPA é uma companhia aberta registrada na CVM, que tem por objeto social, entre outros, exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades:

I – Administração de mercados organizados de títulos e valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de quaisquer espécies de títulos ou contratos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos direta ou indiretamente relacionados a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura;

II – Manutenção de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, no mercado de bolsa e no mercado de balcão organizado;

III – Prestação de serviços de registro, compensação e liquidação, física e financeira, por meio de órgão interno ou sociedade especialmente constituída para esse fim, assumindo ou não a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos: (a) das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes ou sistemas relacionados nos itens “I” e “II” acima; ou (b) das operações realizadas e/ou registradas em outras bolsas, mercados ou sistemas de negociação;

IV - Prestação de serviços de depositária central e de custódia fungível e infungível de mercadorias, de títulos e valores mobiliários e de quaisquer outros ativos físicos e financeiros;

V - Prestação de serviços de padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, biblioteca e software sobre assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados por ela direta ou indiretamente administrados;

VI – Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado, bem como exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados;

VII – Exercício de outras atividades afins ou correlatas expressamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários; e

VIII – Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada na forma da regulamentação em vigor.

Para informações adicionais, os Investidores devem visitar a página (<http://www.bmfbovespa.com.br>).

TÍTULO VI - INFORMAÇÕES SOBRE OS BDRs E O MERCADO

DESCRIÇÃO DOS BDRS

Os BDRs são certificados de depósito representativos das Ações Representadas mantidas em depósito pelo Custodiante, conforme proporção indicada no Formulário de Identificação.

Existem diferenças entre ser titular de Ações Representadas ou de BDRs, considerando que os direitos inerentes às Ações Representadas serão regidos pelos documentos constitutivos da Companhia e pelas leis da jurisdição em que estiver sediada a Companhia e os BDRs e os direitos inerentes aos BDRs serão regidos pelas leis brasileiras.

A seguir, apresenta-se um resumo dos principais aspectos dos BDRs. Por tratar-se de um resumo, não contém todas as informações que podem ser importantes para os potenciais Investidores. Para informações adicionais, consulte a legislação aplicável a BDRs, especialmente a Instrução CVM 332 e o Manual.

1. LIVRO DE REGISTRO DE BDRS, PROPRIEDADE E NEGOCIAÇÃO DE BDRS

Os BDRs serão sempre emitidos e cancelados, conforme o caso, mediante lançamentos no livro de registro de BDRs, que será mantido pelo Depositário. O livro de registro de BDRs registrará a quantidade total de BDRs emitidos em nome da BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária dos BDRs.

Não serão admitidas transferências de BDRs privadamente ou em ambiente de negociação diverso do Mercado de Bolsa ou em ambiente de liquidação e custódia diverso da BM&FBOVESPA.

Na ocorrência de qualquer evento societário da Companhia, o Depositário poderá não realizar a emissão e/ou cancelamento de BDRs. Nesta hipótese, o Depositário enviará comunicação ao mercado informando o evento, bem como o período de restrição da emissão e/ou cancelamento de BDRs.

A propriedade dos BDRs e a qualidade de Investidor para os fins deste Descritivo Operacional presume-se pela inscrição da identificação cadastral do titular dos BDRs (ou da Instituição Custodiante, conforme o caso) nos registros da BM&FBOVESPA, e prova-se por meio do extrato de custódia por ela emitido.

2. EMISSÃO DE BDRS

O Depositário emitirá os BDRs no Brasil mediante a confirmação pelo Custodiante de que foi depositada a quantidade correspondente de Ações Representadas perante o Custodiante, livres e desembaraçadas de quaisquer encargos, ônus, gravames ou preferências de qualquer natureza, bem como mediante a comprovação de que foram pagos os encargos devidos pela prestação do respectivo serviço e eventuais tributos.

A quantidade de Ações Representadas depositadas junto ao Custodiante para fins da emissão de BDRs deverá ser suficiente para a emissão de um ou mais BDRs inteiros, observada a proporção entre BDRs e Ações Representadas descrita no Formulário de Identificação. Não serão emitidos BDRs representando fração do número de Ações Representadas indicado no Formulário de Identificação.

O Investidor no Brasil poderá, a qualquer momento, dar instruções a uma Instituição Intermediária para que esta solicite a uma corretora estrangeira a compra das Ações Representadas no exterior em volume suficiente para a emissão de um ou mais BDRs.

Para a liquidação financeira da aquisição das Ações Representadas no exterior, deverá o Investidor celebrar contrato de câmbio, cujo fechamento deverá ser efetuado em conformidade com os procedimentos de conversão ou remessa de moedas e valores estabelecidos pelo BACEN, juntamente com a nota de corretagem que comprove a compra das Ações Representadas no exterior.

3. CANCELAMENTO DE BDRS

Os Investidores poderão, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de um ou mais BDRs, mediante instrução à Instituição Intermediária (ou, conforme o caso, à Instituição Custodiante) para que ela solicite ao Depositário o cancelamento dos BDRs.

Caso cada Ação Representada por tal BDR tenha dado lastro à emissão de mais de um BDR, somente será possível o processamento de cancelamento quando a solicitação for realizada em relação a um número de BDRs que represente um número inteiro, e não fração(ões), de Ações Representadas.

Caso o BDR esteja lastreado em mais de uma Ação Representada, seu cancelamento abrangerá a totalidade de Ações Representadas que o lastreiam.

Os recursos provenientes da alienação das Ações Representadas no exterior poderão ser repatriados, devendo ser observados os procedimentos de conversão ou remessa de moedas e valores estabelecidos pelo BACEN.

Se o Investidor titular dos BDRs cancelados for Investidor Não Residente de acordo com a Resolução CMN 2.689, o cancelamento de BDRs deverá ser registrado no Sistema do BACEN pela Instituição Custodiante do Investidor Não-Residente nos termos da regulamentação em vigor.

4. EMISSÃO DE BDRS A DESCOBERTO

Em nenhuma hipótese poderão ser emitidos BDRs sem a respectiva confirmação, pelo Custodiante, do recebimento em depósito da quantidade correspondente de Ações Representadas livres e desembaraçadas de quaisquer encargos, ônus, gravames ou preferências de qualquer natureza.

5. DIVIDENDOS E OUTRAS DISTRIBUIÇÕES EM DINHEIRO

Os dividendos serão pagos pela Companhia ao Depositário em Dólares e convertidos em Reais pelo Depositário através do respectivo fechamento de câmbio, nos termos do RMCCI, utilizando-se da taxa de mercado praticada pelo Depositário na data do fechamento de câmbio, a ocorrer no Dia Útil posterior à data do efetivo recebimento, considerando os horários de atendimento para serviços bancários em São Paulo.

Na data do fechamento de câmbio, o Depositário informará à BM&FBOVESPA os valores em Reais. Poderá haver um intervalo de até 5 (cinco) Dias Úteis entre a data em que o Depositário receber o pagamento do dividendo ou distribuição no exterior em Dólares e a data em que o montante equivalente, em Reais, for distribuído pelo Depositário à BM&FBOVESPA. A taxa de câmbio pode flutuar ampla e abruptamente entre tais datas. Em nenhuma hipótese será o Depositário responsabilizado por eventuais perdas decorrentes de tal variação cambial.

Recebidos pelo Depositário, os valores em Reais serão transferidos à BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária dos BDRs e a única a figurar no livro de registro de BDRs. Após tal transferência, a BM&FBOVESPA realizará os repasses da distribuição em dinheiro aos Investidores constantes de seus registros.

Os pagamentos serão proporcionais ao número de Ações Representadas objeto dos BDRs e somente serão feitos em Reais e centavos inteiros. Os pagamentos efetuados pela Companhia ao Depositário no exterior serão líquidos de quaisquer impostos retidos na fonte na jurisdição em que tenha sede a Companhia e/ou na jurisdição em que sejam negociadas as Ações Representadas, à alíquota vigente no momento do pagamento.

Os impostos exigidos no Brasil são de exclusiva responsabilidade do Investidor e/ou seu representante legal. Em nenhuma hipótese, o Depositário será responsabilizado pelo recolhimento dos impostos devidos pelo Investidor ou por eventuais penalidades decorrentes do seu não recolhimento.

6. DISTRIBUIÇÕES DE AÇÕES

Na hipótese de distribuições de ações a título de bonificação ou desdobramento, entre outros, o Depositário emitirá novos BDRs correspondentes a essas novas ações depositadas perante o Custodiante e os creditará na conta da BM&FBOVESPA para que a BM&FBOVESPA, por sua vez, credite-os aos respectivos Investidores inscritos em seus registros.

O Depositário emitirá somente BDRs inteiros, não lhe sendo permitida a emissão de BDRs fracionados. Caso sejam eventualmente geradas frações, o Depositário agrupará tais frações e emitirá BDRs que representarão tais frações agrupadas observando a proporção entre BDRs e Ações Representadas descrita no Formulário de identificação. Tais BDRs deverão ser levados a leilão na BM&FBOVESPA, sendo o valor proveniente do leilão creditado proporcionalmente a cada Investidor inscrito nos registros da BM&FBOVESPA, observando-se, para tanto, os mesmos procedimentos previstos acima em relação aos pagamentos em dinheiro (veja o item 5, do Título VI - “Dividendos e Outras Distribuições em Dinheiro” acima).

Os pagamentos realizados pela Companhia e pelo Depositário, conforme acima descrito, serão líquidos de quaisquer impostos retidos na fonte.

7. OUTRAS DISTRIBUIÇÕES

O Depositário empregará esforços para transferir aos Investidores qualquer outra distribuição feita em bens e não em dinheiro sobre as Ações Representadas depositadas perante o Custodiante, na máxima medida em que for permitido em lei.

Para tanto, o Depositário basear-se-á, a seu exclusivo critério, no aconselhamento de seus assessores legais, não sendo, todavia e em nenhuma hipótese, responsável por determinar a legalidade de qualquer medida proposta para este fim. Caso o Depositário, a seu exclusivo critério, determine ser ou poder ser ilegal, inadequada ou excessivamente onerosa a prática ou não de determinado ato, o Depositário poderá proceder conforme determinar mais apropriado, a seu exclusivo critério. Não há qualquer obrigação por parte do Depositário de iniciar qualquer procedimento administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, em relação às Ações Representadas ou à Companhia.

8. ALTERAÇÕES QUE AFETAM AS AÇÕES REPRESENTADAS

Qualquer cisão, reorganização, fusão, consolidação, venda de todos (ou substancialmente todos) os ativos da Companhia ou adoção de qualquer medida semelhante que afete as Ações Representadas deverá ser refletida nos BDRs, na máxima medida que for permitida em lei.

Para tanto, o Depositário basear-se-á, a seu exclusivo critério, no aconselhamento de seus assessores legais, não sendo, todavia e em nenhuma hipótese, responsável por determinar a legalidade de qualquer medida proposta para este fim. Caso o Depositário, a seu exclusivo critério, determine ser ou poder ser ilegal, inadequada ou excessivamente onerosa a prática ou não de determinado ato, o Depositário poderá proceder conforme determinar mais apropriado, a seu exclusivo critério. Não há qualquer obrigação por parte do Depositário de iniciar qualquer procedimento administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, em relação às Ações Representadas ou à Companhia.

Em caso de agrupamento de ações que resulte em fracionamento das Ações Representadas objeto de um BDR, o Depositário agrupará tais frações e emitirá BDRs que representarão tais frações agrupadas, que deverão ser levadas a leilão na BM&FBOVESPA, sendo o valor proveniente do leilão creditado proporcionalmente a cada Investidor inscrito nos registros da BM&FBOVESPA, observando-se, para tanto, os mesmos procedimentos previstos acima em relação aos pagamentos em dinheiro (veja o item 5, do Título VI - "Dividendos e Outras Distribuições em Dinheiro" acima).

Em caso de desdobramento de ações, os BDRs correspondentes passarão a representar o número de ações resultante do desdobramento correspondente a cada ação anteriormente objeto do BDR.

9. EXERCÍCIO DE DIREITOS SOCIETÁRIOS

Sempre que for disponibilizado pela Companhia qualquer edital de convocação de assembleia geral ou outro anúncio público aos acionistas tendo por objeto um evento corporativo, inclusive eventual anúncio de oferta pública de aquisição de ações, aumento de capital ou outro evento corporativo que permita aos detentores de Ações Representadas o exercício de um direito societário ("Evento Corporativo" e, tal divulgação aos Investidores, uma "Comunicação de Evento Corporativo"), os seguintes procedimentos serão observados:

(a) O Depositário deverá divulgar aos Investidores, por meio da BM&FBOVESPA, a Comunicação de Evento Corporativo assim que tais informações forem divulgadas no país de origem. O Depositário disponibilizará aos Investidores, em seu escritório principal, quaisquer materiais que sejam eventualmente disponibilizados, na forma e língua originalmente disponibilizadas pela Companhia.

(b) Se a Companhia requerer ao Custodiante que solicite instruções aos Investidores em relação ao Evento Corporativo, o Custodiante informará o Depositário, que, por sua vez, assim que possível, comunicará aos Investidores, por meio da BM&FBOVESPA, o envio iminente a cada Investidor de uma Solicitação de Instrução conforme previsto no item (c) abaixo.

(c) O Depositário enviará aos Investidores comunicação ("Solicitação de Instrução"), contendo um formulário padrão em que cada Investidor deverá indicar sua instrução em relação ao Evento Corporativo ("Formulário de Instrução").

(d) O Investidor deverá preencher o Formulário de Instrução conforme orientações ali contidas, e entregá-lo ao Depositário por via postal ou pessoalmente no endereço indicado no Formulário de Instrução. Qualquer instrução ou solicitação contida no Formulário de Instrução que não seja a manifestação expressa da instrução do Investidor estritamente na forma exigida no Formulário de Instrução será desconsiderada pelo Depositário.

(e) O Formulário de Instrução deverá ser recebido pelo Depositário em até 5 (cinco) dias Úteis antes da data máxima do exercício do direito societário referente ao Evento Corporativo (assim compreendida a data máxima prevista pela própria Companhia para recebimento da manifestação de detentores de Ações Representadas em relação a tal direito societário).

Os procedimentos descritos nos itens (a) a (d) acima somente serão aplicáveis caso o período entre a data da Comunicação de Evento Corporativo e a data máxima para seu exercício (assim compreendida a data máxima prevista pela própria Companhia para recebimento da manifestação de detentores de Ações Representadas em relação a tal direito societário) seja de, no mínimo: (i) 10 (dez) dias Úteis para quaisquer Eventos Corporativos que não tenham por objeto Direitos Passíveis de Venda ou (ii) 20 (vinte) dias Úteis para quaisquer Eventos Corporativos que tenham por objeto Direitos Passíveis de Venda. Caso estes prazos mínimos não sejam verificados, a capacidade do Depositário em encaminhar a respectiva Solicitação de Instrução de forma tempestiva será diretamente prejudicada, sendo o ônus decorrente da não entrega da respectiva Solicitação de Instrução arcado diretamente pelos Investidores. Para todos os efeitos, em caso da não entrega tempestiva da respectiva Solicitação de Instrução devido à comunicação tardia pela Companhia do Evento Corporativo que tenha como objeto Direitos Passíveis de Venda, os Investidores serão considerados como tendo renunciado ao exercício de seus direitos relacionados ao Evento Corporativo em questão, sem qualquer responsabilidade para o Depositário.

Na observância dos prazos e procedimentos previstos nos itens (a) a (d) acima, o Depositário garante o envio das Solicitações de Instrução à Companhia. Não obstante o envio realizado da forma prevista acima, a recepção e reconhecimento pela Companhia das respectivas Solicitações de Instrução não são garantidas pelo Depositário, sendo de responsabilidade da Companhia permitir que os Investidores exerçam o direito societário objeto do Evento Corporativo, nos termos da legislação aplicável.

Como regra geral, o Depositário não exercerá o direito de voto em assembleias gerais de acionistas da Companhia. No entanto, agindo em favor do interesse da comunidade dos detentores dos BDRs, o Depositário poderá acatar, mediante prévia análise do pedido e sujeito aos prazos para coleta e exercício do direito de voto, instruções de voto solicitadas por Investidores ao Depositário, que neste caso, envidará melhores esforços para permitir que tal voto seja efetivado na assembleia geral de acionistas da Companhia.

10. DIREITOS PASSÍVEIS DE VENDA

Sem prejuízo do procedimento acima descrito para exercício de direitos societários, as seguintes condições específicas serão aplicáveis em caso de Direitos Passíveis de Venda:

(a) O Formulário de Instrução deverá, conforme o caso, necessariamente, prever o exercício em relação a um número de Ações Representadas que possibilite a emissão de BDRs inteiros, e não fracionados, observada a proporção entre Ações Representadas e BDRs descrita no Formulário de Identificação.

(b) Caso o Investidor tenha optado pelo exercício do Direito Passível de Venda, o Depositário informará ao Investidor, por meio da BM&FBOVESPA, no segundo Dia Útil anterior à data do exercício do Direito Passível de Venda, o montante em Reais definitivo que deverá ser pago pelo Investidor para a subscrição ou aquisição das ações objeto do Direito Passível de Venda, juntamente com instruções para pagamento. O Investidor deverá realizar tal pagamento por meio da BM&FBOVESPA, conforme as instruções do Depositário e de acordo com o estabelecido em cada Comunicação de Evento Corporativo.

(c) No caso de não haver prazo suficiente para o exercício do Direito Passível de Venda, o Depositário envidará esforços para promover a venda de tal Direito Passível de Venda na NASDAQ, ou, se possível, fora de ambiente de negociação, desde que a valor de mercado, sendo o valor proveniente da venda creditado proporcionalmente a cada Investidor, observando-se, para tanto, os

mesmos procedimentos previstos acima em relação a distribuições em dinheiro (veja o item 5, do Título VI - "Dividendos e Outras Distribuições em Dinheiro" acima).

11. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Conforme estabelecido pelo artigo 9º, item c do Regulamento, o Depositário divulgará aos Investidores, por meio do Sistema IPE, tão logo sejam disponibilizados na jurisdição em que tenha sede a Companhia e/ou da jurisdição em que sejam negociadas as Ações Representadas, conforme o caso, as informações listadas abaixo, em português e em forma de sinopse:

- (a) distribuições em dinheiro, tais como pagamentos de dividendos, bonificações em dinheiro e outros rendimentos;
- (b) distribuições em ações ou outros valores mobiliários ou direitos, tais como aquelas decorrentes de bonificação, desdobramento, grupamento, cisão ou fusão;
- (c) emissão de ações ou outros valores mobiliários ou direitos relacionados às Ações Representadas; e
- (d) resgate ou conversão de ações ou redução de capital.

Conforme disposto no artigo 9º, item d, do Regulamento, adicionalmente ao previsto na legislação, o Depositário informará, pelo sistema IPE, de acordo com modelo de formulário padronizado estabelecido pela BM&FBOVESPA, qualquer evento corporativo que implique alteração da forma de negociação do BDR, no máximo até as 15h do dia útil anterior em que tal alteração venha a ocorrer.

Tais informações estarão disponíveis aos Investidores no seguinte endereço eletrônico: BM&FBOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br>) > Mercados > Ações > Empresas > Mercado Internacional > Informações Relevantes.

Conforme disposto no artigo 9º, item b do Regulamento e no artigo 3º, parágrafo 3º da Instrução CVM 332, as seguintes informações serão divulgadas exclusivamente por meio da disponibilização do endereço da página de internet da Companhia, e estarão disponíveis tão-somente no idioma em que forem divulgadas pela Companhia:

- (a) fatos relevantes e comunicações ao mercado;
- (b) aviso de disponibilização ou publicação das demonstrações financeiras ou de outras informações financeiras;
- (c) editais de convocação de assembleias;
- (d) avisos aos acionistas;
- (e) deliberações das assembleias de acionistas e das reuniões do conselho de administração, ou de órgãos societários com funções equivalente, de acordo com as leis da jurisdição da Companhia; e
- (f) demonstrações financeiras da Companhia, sem conversão em Reais ou conciliação com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

Para acessar o conteúdo completo de tais informações na página da internet da Companhia, os Investidores deverão acessar o seguinte endereço: (<http://www.caterpillar.com>) > Investors. Por sua vez, para consulta das últimas informações divulgadas da Companhia e as que ainda serão, os Investidores deverão acessar a página do Depositário em (<http://www.itaucustodia.com.br/>) > Soluções para o Mercado de Capitais > Depositary Receipts > Brazilian Depositary Receipt – BDR. O Depositário responsabilizar-se-á em atualizar estes endereços, caso sejam alterados, se necessário, via “comunicado ao mercado”.

A disponibilização das informações supramencionadas pela Companhia será comunicada aos Investidores pelo Depositário por meio do Sistema IPE no seguinte endereço: BM&FBOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br>) > Mercados > Ações > Empresas > Mercado Internacional > Informações Relevantes.

Adicionalmente, será divulgado exclusivamente por meio do Sistema IPE, qualquer evento corporativo que implique alteração da forma de negociação dos BDRs. Tais informações estarão disponíveis no seguinte endereço: BM&FBOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br>) > Mercados > Ações > Empresas > Mercado Internacional > Informações Relevantes.

12. ENCARGOS RELATIVOS AO PROGRAMA

O Programa está sujeito aos encargos descritos no Anexo II a este Descritivo Operacional.

13. ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE UM PROGRAMA

O Depositário poderá alterar os termos do Programa, mediante notificação por escrito à BM&FBOVESPA e aos Investidores, por meio dos sistemas de comunicação da BM&FBOVESPA.

Observados os termos da Instrução CVM 332 e do artigo 11 do Anexo I – Ofício Circular 005/2013-DN, em caso de cancelamento do Programa, o Depositário comunicará imediatamente à BM&FBOVESPA qual o procedimento a ser adotado e, se for o caso, concederá o prazo máximo de 30 dias para manifestação dos Investidores quanto a tal procedimento. O Depositário deverá oferecer no mínimo um dos seguintes procedimentos:

- (a) venda das Ações Representadas nos Estados Unidos, e recebimento do resultado da venda pelo Investidor no Brasil, em moeda local;
- (b) transferência das Ações Representadas para conta de custódia, no exterior, a ser indicada pelo Investidor ao Depositário; ou
- (c) outro procedimento, de acordo com a situação específica que determinou o cancelamento do registro do Programa, a ser aprovado pela BM&FBOVESPA.

14. O CUSTODIANTE E O CONTRATO DE CUSTÓDIA

O Contrato de Custódia regula os direitos e obrigações do Custodiante em relação à custódia das Ações Representadas. As Ações Representadas serão custodiadas em conta do Custodiante. No Contrato de Custódia, o Custodiante assume a obrigação pela guarda das Ações Representadas e pelo cumprimento de certos procedimentos em relação a eventos corporativos, distribuições e outros fatos relacionados às Ações Representadas. O Depositário assume no Contrato de Custódia, entre outras, a obrigação de remunerar o Custodiante pelos serviços prestados.

As Ações Representadas depositadas junto ao Custodiante não estão sujeitas a quaisquer direitos, encargos, preferências, ônus ou gravames de qualquer tipo em favor do Custodiante ou seus credores, inclusive administrador ou síndico em falência, com exceção de reivindicação de pagamento para a custódia segura ou administração das Ações Representadas.

A propriedade das Ações Representadas é e permanecerá livremente transferível, independentemente de pagamento de quantia em dinheiro ou valor outro que não para a custódia segura e administração das Ações Representadas.

15. REGULAMENTOS DA BM&FBOVESPA APLICÁVEIS À NEGOCIAÇÃO DOS BDRS

A negociação dos BDRs no Mercado de Bolsa está sujeita a: (i) o Regulamento de Operações e o Manual de Procedimentos Operacionais de Ações – Segmento BOVESPA; (ii) o Regulamento de Registro do Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado; (iii) o Manual para Registro do Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado; e (iv) o Regulamento do Emissor de BDR Nível I Não Patrocinado.

Tais documentos encontram-se disponíveis para leitura na página eletrônica da BM&FBOVESPA, no endereço www.bmfbovespa.com.br. Recomenda-se aos Investidores a leitura de tais documentos.

16. REGULAÇÃO DO MERCADO BRASILEIRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Compete à CVM regulamentar e fiscalizar o mercado de capitais brasileiro, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Lei das Sociedades por Ações.

Compete ao BACEN e ao CMN regular e fiscalizar as atividades da CVM, conceder autorização para constituição e funcionamento de corretoras de títulos e valores mobiliários, e regular os investimentos estrangeiros e as operações de câmbio, conforme disposto na Lei do Mercado de Valores Mobiliários e na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Estas leis, em conjunto com outras normas e regulamentos, determinam os requisitos de divulgação de informações aplicáveis a emissoras de valores mobiliários publicamente negociados, as sanções penais por negociação de ações utilizando informação privilegiada e manipulação de preço, a proteção de acionistas minoritários, os procedimentos para o licenciamento e supervisão das corretoras de valores e das bolsas de valores brasileiras.

17. AQUISIÇÃO DE BDRS POR INVESTIDORES RESIDENTES

Os BDRs somente poderão ser adquiridos por Investidores Habilitados nos termos da Instrução CVM 332, conforme alterada, qualificados como (i) instituições financeiras; (ii) fundos de investimento; (iii) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (iv) entidades fechadas de previdência complementar; ou (v) pessoas físicas e jurídicas com investimentos financeiros superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Investidor será única e exclusivamente responsável pela liquidação financeira decorrente da aquisição das Ações Representadas no exterior, bem como pela prática de todos os atos necessários à remessa de referidos recursos ao exterior nos termos do RMCCI e legislação aplicável.

18. AQUISIÇÃO DE BDRS POR INVESTIDORES NÃO RESIDENTES

Os BDRs somente poderão ser adquiridos por Investidores Não Residentes amparados pela Resolução CMN 2.689 e pela Instrução CVM 325, conforme alteradas, e que sejam qualificados como: (i) bancos comerciais, bancos de investimento e demais instituições financeiras, reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente; (ii) fundos de investimento regulados e fiscalizadas por autoridade governamental competente; (iii) entidades fechadas de previdência complementar reguladas por autoridade governamental competente; e (iv) pessoas físicas e jurídicas, com sede ou domicílio no exterior, com investimentos financeiros superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Investidor Não Residente será responsável pelo cumprimento da Resolução CMN 2.689, da Instrução CVM 325 e demais legislação aplicável.

19. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Para fins tributários, no Brasil, o investimento nos BDRs representa (i) investimento em títulos de renda variável negociados em bolsa de valores, para efeitos de tributação do ganho de capital apurado na alienação dos BDRs; e (ii) investimento realizado no exterior por residentes ou domiciliados no Brasil, para efeitos de tributação dos rendimentos pagos pela Companhia emissora das Ações Representadas e do ganho de capital apurado na alienação das Ações Representadas no exterior, na hipótese de cancelamento do BDRs. Qualquer alteração à legislação aplicável pode alterar as consequências tributárias do investimento nos BDRs.

Todas as distribuições de dividendos ou capital (ou equiparáveis) realizadas em relação às Ações Representadas poderão estar sujeitas a imposto de renda retido na fonte, na jurisdição em que tenha sede a Companhia e/ou na jurisdição em que sejam negociadas as Ações Representadas, à alíquota vigente no momento do pagamento. Portanto, tais valores, quando distribuídos aos Investidores no Brasil, serão distribuídos líquidos de tal retenção.

O Investidor informará ao Depositário, por escrito, a respeito de seu regime tributário, e tal informação será repassada pelo Depositário à BM&FBOVESPA. O Investidor assumirá responsabilidade por tais informações e não caberá ao Depositário ou ao Custodiante tomar qualquer medida junto a autoridades governamentais, bem como informar qualquer Investidor a respeito de qualquer isenção, restituição ou compensação de tributos aplicável a um Investidor com base nas leis da jurisdição em que tenha sede a Companhia e/ou da jurisdição em que sejam negociadas as Ações Representadas, conforme o caso, ou com base nas leis do Brasil.

Cada Investidor deverá obter, por sua conta e risco, a assessoria jurídica e contábil necessária para determinar se é elegível a qualquer benefício desta natureza e será responsável pelo cumprimento de quaisquer formalidades e condições para a obtenção de qualquer isenção, restituição ou compensação de tributos.

Os Investidores serão responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações tributárias relativas aos BDRs e às Ações Representadas, inclusive, conforme o caso, quanto à prestação de informações para as autoridades no Brasil, nos Estados Unidos ou em outras jurisdições, conforme aplicável. Recomenda-se aos Investidores interessados nas Ações Representadas ou BDRs que consultem seus próprios advogados e assessores contábeis, que poderão lhes prestar assessoria específica levando em conta sua situação particular.

20. LIMITAÇÕES À RESPONSABILIDADE DO DEPOSITÁRIO

Sem prejuízo de outras limitações contidas neste Descritivo Operacional:

- (a) O Depositário não fez qualquer verificação em relação a, e não assume qualquer responsabilidade por, a validade de qualquer Ação Representada, ou quanto à legalidade de sua aquisição pelo

Investidor e depósito junto ao Custodiante. Ao adquirir uma Ação Representada e depositá-la junto ao Custodiante, o Investidor estará automaticamente declarando e assegurando ao Depositário que (i) tal Ação Representada é de sua propriedade e está livre e desembaraçada de qualquer ônus; (ii) não há qualquer dispositivo legal aplicável ao Investidor que possa afetar adversamente sua capacidade de efetuar o depósito de tal Ação Representada junto ao Custodiante e adquirir o correspondente BDR e (iii) quaisquer autorizações societárias ou governamentais necessárias a tais transações foram devidamente obtidas e estão em vigor.

- (b) O Investidor será responsável por quaisquer tributos ou outros encargos governamentais devidos sobre os BDRs e deverá arcar com todos os tributos relativos às Ações Representadas.
- (c) O Depositário não será responsável por determinar a adequação ou legalidade de qualquer medida a ser tomada em relação à Companhia ou às Ações Representadas. Para tanto, o Depositário basear-se-á, a seu exclusivo critério, no aconselhamento de seus assessores legais, não sendo, todavia e em nenhuma hipótese, responsável por determinar a legalidade de qualquer medida proposta para este fim. Caso o Depositário, a seu exclusivo critério, determine ser ou poder ser ilegal, inadequada ou excessivamente onerosa a prática ou não de determinado ato, o Depositário poderá proceder conforme determinar mais apropriado, a seu exclusivo critério. Não há qualquer obrigação por parte do Depositário de iniciar qualquer procedimento administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, em relação às Ações Representadas ou à Companhia.
- (d) O Depositário não terá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza por qualquer ação ou omissão de qualquer Investidor com relação às leis ou regulamentações brasileiras relativas a investimentos estrangeiros no Brasil ou investimentos brasileiros no exterior, com relação ao resgate ou à venda de Ações Representadas, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer falhas no cumprimento de um requisito de registro do investimento em conformidade com os termos de quaisquer leis ou regulamentações brasileiras aplicáveis, ou quaisquer falhas em relatar as transações em moeda estrangeira ao BACEN, conforme for o caso.
- (e) Cada Investidor será responsável pela omissão ou pelo fornecimento de quaisquer informações falsas, referentes às operações realizadas no âmbito do Programa, à CVM, ao BACEN à Secretaria da Receita Federal ou qualquer outra autoridade brasileira ou de qualquer outra jurisdição.
- (f) O Depositário, em hipótese alguma, será responsável por qualquer restrição imposta a qualquer tempo, por qualquer autoridade, em qualquer jurisdição, inclusive o BACEN, quanto à conversão ou remessa de moedas e valores.
- (g) O investimento nos BDRs e nas Ações Representadas envolve riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento, os Investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos aplicáveis à Companhia, às Ações Representadas, aos Estados Unidos e à jurisdição em que estiver sediada a Companhia, ao mercado de atuação da Companhia e aos mercados onde são negociados as Ações Representadas e os BDRs. O preço de mercado das Ações Representadas e dos BDRs poderá flutuar de modo significativo por diversos motivos, inclusive por motivos não relacionados ao desempenho da Companhia. Portanto, o preço de negociação das Ações Representadas e dos BDRs poderá cair e os Investidores poderão perder todo ou parte de seu investimento nos BDRs.**
- (h) Atualmente, não existe um mercado público ativo para os BDRs. Não é possível prever até que ponto o interesse de investidores nos BDRs levará ao desenvolvimento de um mercado ativo para a negociação dos BDRs no Mercado de Bolsa ou quão líquido tal mercado será. Essas características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos Investidores de venderem seus BDRs a preços satisfatórios e no momento desejado.**

- (i) Exceto pelas informações elencadas no artigo 3º, parágrafo 3º da Instrução CVM 332, cuja disponibilização pela Companhia será informada pelo Depositário por meio do Sistema IPE (conforme esclarecido no item “Disponibilização de Informações” acima), os Investidores deverão obter, por sua própria conta e risco, as informações referentes à Companhia, conforme tais informações sejam tornadas públicas pela Companhia nos Estados Unidos. Quaisquer informações contidas neste Descritivo Operacional relativas à Companhia são obtidas com base em informações disponíveis ao público e não há qualquer garantia ou declaração, implícita ou expressa, por parte do Depositário, de que tais informações estão corretas ou atualizadas.**
- (j) O Anexo III contém cópia da declaração de veracidade prestada pelo Depositário à BM&FBOVESPA em relação ao Programa apresentado neste Descritivo Operacional, para fins do artigo 1º, item b do Manual.**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

I. IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA

Denominação Social: Caterpillar Inc
Sede: 100 NE Adams Street Peoria, IL 61629
País de Origem: Estados Unidos da América
Código ISIN da Ação Representada: US1491231015
Código de Negociação da Ação Representada: CAT
Setor de Atuação: Veículos e Caminhões
Site na Internet: www.caterpillar.com
Bolsa de Valores em que é Negociada a Ação Representada: NYSE
Orgão Regulador do País de Origem: Securities Exchange Commission - SEC
(signatária do Memorando Multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores - IOSCO)

II. DESCRIÇÃO DOS BDRs

Código ISIN: BRCATPBDR003
Código de Negociação: CATP34
Valor Mobiliário Representado: Ações Ordinárias (Common Stock)
Relação BDR x Valor Mobiliário Representado: 1:1
Restrições à Negociação: Não há restrições
Registro do Programa na CVM: CVM/SRE/BDR/2011/0002

III. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

Denominação Social: Itau Unibanco S.A.
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Sede: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
Site na Internet: www.itaucustodia.com.br
Diretor Responsável pelo Programa: Ricardo Lima Soares
Contato:
Tel: +55 11 5029-2330
Fax: +55 11 2797-3413
E-mail: dr.italu@itau-unibanco.com.br

IV. IDENTIFICAÇÃO DA CUSTODIANTE

Denominação Social: The Bank of New York Mellon
Sede: 101 Barclay Street, 22nd Floor West, New York, NY 10286
Site na Internet: www.bnymellon.com

V. CONTRATO DE CUSTÓDIA

Disponível em (<http://www.itaucustodia.com.br/>) > Soluções para o Mercado de Capitais > Depositary Receipts > Brazilian Depositary Receipt – BDR.

ANEXO II

ENCARGOS RELATIVOS AO PROGRAMA

O Programa está sujeito ao encargo de até R\$ 0,10 (dez centavos de real) por emissão e/ou cancelamento de BDR, corrigido pelo IGP-M a partir do terceiro ano a contar do registro do Programa junto à CVM e BM&FBOVESPA.

O valor dos encargos para a emissão e/ ou cancelamento de BDRs referente ao Programa apresentado neste Descritivo Operacional será de R\$ 0,05 (cinco centavos de Reais), sujeito ao valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para efetivação de cada operação de emissão e/ ou cancelamento. Este valor poderá, no entanto, ser modificado durante o curso do Programa, a exclusivo critério do Depositário.

Os encargos deverão ser pagos em Reais (Brasil) ou Dólares norte-americanos (Exterior) diretamente na conta indicada pelo Depositário quando do envio da cobrança ("invoice") para efetivação de cada operação de emissão e/ou cancelamento. Caso os encargos sejam pagos em Dólares norte-americanos, haverá a conversão em Reais do valor referente à emissão ou cancelamento, de acordo com a taxa de câmbio vigente no dia.

Os pagamentos em dinheiro, tais como, mas não limitado a dividendos e rendimentos, estão sujeitos ao encargo de 5% sobre o valor bruto recebido no exterior, (excluindo taxas e impostos devidos no exterior), conforme fórmula abaixo: $\text{valor bruto recebido no exterior} - 5\% (\text{valor bruto recebido no exterior}) - \text{taxa}\% (\text{valor bruto recebido no exterior}) = \text{valor pago aos Investidores detentores de BDRs}$.

Quaisquer eventos corporativos que impliquem a emissão ou venda de Ações Representadas (ou equivalentes), incluindo, sem limitação, aumentos de capital, Bonificação ou desdobramento, ou adesão a oferta pública de aquisição, estão sujeitos ao encargo de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por BDR emitido, corrigido pelo IGP-M a partir do terceiro ano a contar do registro do Programa junto à CVM e BM&FBOVESPA.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Itaú Unibanco S.A., neste ato representado pelo diretor responsável pelo Programa e por seu Diretor Vice Presidente, pretendendo obter o deferimento do pedido de admissão à negociação em ambiente tradicional de Bolsa do programa de BDR Nível I Não Patrocinado, lastreado em ações ordinárias de emissão da Caterpillar Inc., declara que:

1. responde, juntamente com seu diretor responsável pelo programa, pela veracidade das informações prestadas à BM&FBOVESPA e pela autenticidade dos documentos a ela enviados;
2. o programa de BDR Nível I Não Patrocinado encontra-se devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
3. está ciente do disposto nas normas legais e regulamentares relativas ao mercado de valores mobiliários, nas disposições do Regulamento de Operações do Mercado de Balcão Organizado da BM&FBOVESPA e demais normas da BM&FBOVESPA, especialmente no Regulamento de Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente;
4. pagará à BM&FBOVESPA a anuidade, de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA;
5. informará à BM&FBOVESPA, pelo sistema IPE, assim que divulgado no país de origem da companhia com sede no exterior, o endereço na rede mundial de computadores em que as seguintes informações, em seu inteiro teor, foram publicadas no seu inteiro teor, nos seguintes casos:
 - a. fatos relevantes e comunicações ao mercado;
 - b. aviso de disponibilização ou publicação das demonstrações financeiras ou de outras informações financeiras;
 - c. editais de convocação de assembleias;
 - d. avisos aos acionistas;
 - e. deliberações das assembleias de acionistas e das reuniões do conselho de administração, ou de órgãos societários com funções equivalentes, de acordo com as leis do país de origem; e
 - f. demonstrações financeiras da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, sem conversão em Reais ou conciliação com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.
6. assinou o Termo de Adesão ao Regulamento do Emissor de BDR Nível I Não Patrocinado;
7. enviará à BM&FBOVESPA, pelo sistema IPE, em português, de forma resumida, comunicado referente a qualquer evento corporativo referente ao BDR Nível I Não Patrocinado lastreado em valor mobiliário de emissão da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, assim que divulgado no país de origem, incluindo:
 - a. distribuições em dinheiro, tais como pagamentos de dividendos, bonificações em dinheiro e outros rendimentos.

- b. distribuições em ações ou outros valores mobiliários ou direitos, tais como aquelas decorrentes de bonificação, desdobramento, grupamento, cisão, fusão, etc.
- c. emissão de ações ou outros valores mobiliários ou direitos relacionados às ações.
- d. resgate ou conversão de ações, redução de capital, etc.

8. Adicionalmente ao previsto na legislação, informará, pelo sistema IPE, qualquer evento corporativo que implique alteração da forma de negociação do BDR Nível I Não Patrocinado, de acordo com modelo de formulário padronizado estabelecido pela BM&FBOVESPA, no máximo até às 15h do dia útil anterior em que tal alteração venha a ocorrer.

São Paulo, 27 de Junho 2013.

Ricardo Lima Soares
Diretor Responsável pelo Programa de BDR Nível I Não Patrocinado

Alfredo Egydio Setúbal
Diretor Vice-Presidente